# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5707/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9146/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1500790 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROSEANE LIOMOEIRO DA SILVA PIRES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014 |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2013 |
| **CONTRATADA** | :PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| **OBJETO** | :PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 118.896,76 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 018/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS** e **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para atender os veículos destinados ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com valor contratual no montante de R$ 118.896,76 (cento e dezoito mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 200/2013 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 018/2014 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme **REV-G.MJMS-1307/2015** (peça nº 29).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 018/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE - 16236/2016** (Peça nº 41), opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo sob nº 018/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 6643/2017** (Peça nº 43), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

**Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 018/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 118.896,76 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 118.896,76 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 118.896,76 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 118.896,76 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 118.896,76 |

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***regularidade*** da Execução Financeira celebrada entre a **Secretaria Municipal de Educação de Corumbá-MS** e **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

**2-** Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2017.

**Cons. Marisa Serrano**

R E L A T O R A

wal